

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 110

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 17 de junho de 2014

MPPE dá início à construção da sede de Nazaré da Mata

O novo prédio, cujas obras serão iniciadas nesta terça-feira (17), terá 463,83 metros².

Até o final do ano, o Ministério Público de Pernambuco estará inaugurando três sedes próprias de Promotorias de Justiça – Caruaru (Anexo 1), Limoeiro, São Lourenço da Mata e Nazaré da Mata – e a sede do Grupo. Na manhã desta segunda-feira (16), o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, assinou ordem de serviço para início das obras de construção da sede de Nazaré da Mata. O novo prédio, cujas obras serão iniciadas nesta terça-feira (17), terá 463,83 metros quadrados de área construída, agregando elementos que visam à sustentabilidade e respeito ao meio

ambiente.

“Com a construção dessas novas sedes, procuramos dar melhores condições de trabalho aos membros e servidores do MPPE e maior conforto no atendimento aos cidadãos que buscam nossos serviços”, disse Fenelon, lembrando que assim fica reafirmado o compromisso do Ministério Público de fortalecimento da cidadania e do combate à criminalidade.

De acordo com o secretário-geral do MPPE, Carlos Guerra, a Construtora Werneck Russo estará utilizando nas obras o cimento do tipo CP3, que tem na sua composição resíduos da indústria siderúr-

gica. “As madeiras e outros subprodutos vegetais empregados na obra deverão ser certificados pelo Ibama”, completou Guerra. O secretário-geral disse, ainda, que a sede das Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata contará com cinco salas de promotores, auditório com 67 lugares, salas de recepção, apoio administrativo, apoio de segurança e almoxarifado, além de copa, cozinha e sanitários. O estacionamento de veículos contará com 30 vagas.

Carlos Guerra fez questão de acentuar que a exemplo das demais novas sedes, a de Nazaré da Mata utilizará sistema de reaproveitamento de água

de chuva, bem como equipamentos de refrigeração com alta eficiência energética. Luminárias com sensores para aproveitamento máximo de iluminação natural também serão instaladas na nova sede. Com relação aos resíduos gerados pela obra, o secretário-geral adiantou que estão previstos coleta seletiva dos materiais para reciclagem e sistema de retenção de material particulado, com destinação final em aterros sanitários.

Os proprietários da construtora, Alexandre e Madalena Werneck, adiantaram que as obras serão tocadas com o máximo de empenho para que

a sede das Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata seja entregue antes do prazo previsto de 240 dias. Esta nova obra se soma a outras que se encontram em andamento, a exemplo das reformas do anexo 3 do Edifício Roberto Lyra (Rua do Imperador), do auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto (Avenida Visconde de Suassuna) e da sede de Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho. Nesta gestão, foram inauguradas as sedes de Promotorias de Justiça de Bezerros e Palmares e da Central de Inquéritos, bem como a reforma do anexo 2 do Edifício Roberto Lyra.

AVISO

Nesta terça o expediente será até às 12h

Portaria PGJ nº 962/14 determina que o expediente no âmbito do MPPE, nos dias dos jogos do Brasil na 1ª fase da Copa, será das 7 às 12h, e a partir daí ponto facultativo. Os dias são: 12 (passado) e 17 de junho, com o jogo Brasil x México. O documento foi publicado no Diário Oficial do dia 6 de junho.

Já o dia 20 de junho, em razão do jogo Itália x Costa Rica, programado para ter início às 13h, na Arena, será ponto facultativo nos órgãos do MP sediados na Capital e Região Metropolitana, a fim de colaborar com a mobilidade urbana. Nas demais Promotorias o expediente será normal.

PESSOA IDOSA

MPPE recomenda criação de Centros de Convivência

No intuito de fiscalizar a implantação e execução das políticas públicas destinadas às pessoas idosas, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) emitiu recomendações às Secretarias de Saúde, Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Cultura, Esportes e Copa do Mundo, e Turismo e Lazer do Recife para que iniciem o processo de instalação dos *Centro Dia para Pessoas Idosas* e do *Centro de Convivência para Pessoas Idosas Pæblico*. Os centros são importantes instrumentos para a prevenção e coibição das práticas de violência contra o idoso.

O cronograma deverá ser encaminhado para a promo-

tora de Justiça, Luciana Dantas, da 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Pessoa Idosa da Capital, no prazo de 60 dias.

A instalação do *Centro Dia para Pessoa Idosa* é importante para que haja uma atenção integral aos idosos, com limitações para realização das atividades da vida diária, que por suas carências familiares e funcionais não podem ser atendidas em seus próprios domicílios ou por serviços comunitários, proporcionando o atendimento das necessidades básicas, reforçando o aspecto de segurança, autonomia, bem-estar e a própria socialização do idoso.

Já o Centro de Convivência

para Pessoas Idosas visa promover um espaço destinado ao encontro de idosos e seus familiares, onde serão desenvolvidas atividades associativas, produtivas e promocionais, contribuindo para a autonomia, envelhecimento ativo e saudável, prevenção do isolamento social, socialização e aumento da própria renda das pessoas idosas.

As propostas das duas políticas públicas já foram anteriormente apresentadas à Prefeitura do Recife, em audiência do MPPE, no entanto, até os dias de hoje nenhum dos centros foram instalados na cidade do Recife.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

MINHA CASA, MINHA VIDA

Lagoa do Carro deverá excluir beneficiário irregular

O prefeito de Lagoa do Carro (Mata Norte), Severino Jerônimo, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se comprometendo a promover a imediata exclusão do *Programa Minha Casa, Minha Vida* de pessoas que se encontram fora da condicionalidade, com o encaminhamento dos dados necessários à Promotoria de Justiça para a adoção das medidas de responsabilização pertinentes. O TAC foi publicado no Diário Oficial de sábado (14).

Foi noticiada à promotora de Justiça Kívia Roberta Ribeiro a existência de irregularidades quanto ao cadastramento e, consequentemente, quanto à

relação de beneficiários do Programa, em Lagoa do Carro, em desacordo com os critérios estabelecidos na Portaria nº 610/2011, do Ministério das Cidades; inclusive, constando como beneficiários funcionários públicos municipais e famílias cujos sinais exteriores de riqueza não indicam a necessidade de auferir as benesses do referido Programa.

O MPPE recomenda também que o prefeito faça o rastreamento, no prazo de 90 dias, de todos os atuais beneficiários do *Programa Minha Casa, Minha Vida*, a fim de identificar as pessoas que estão indevidamente inscritas como beneficiárias, e encaminhar à Promotoria de Justiça relatório de eventuais ilegalidades

constatadas e exclusões do cadastro. Também, no prazo de 90 dias, Severino Jerônimo deve realizar a exclusão dos que se encontram fora das condicionalidades, e enviar ao MPPE a Folha-Resumo do Cadastro Único ou certidão na qual constem as informações prestadas pelo beneficiário, o Formulário da Caixa Econômica Federal, do parecer social e demais documentos pertinentes.

No prazo de 120 dias, a gestão municipal deve recadastrar as pessoas para a concessão do benefício em questão, observando integralmente as condições estabelecidas, e informando ao MPPE.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

11) **SIIG nº 0025971-6/2014.** Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 072/2013.

12) **SIIG nº 0026331-6/2014.** Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 161/2011.

13) **SIIG nº 0025689-3/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Limoeiro – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 012/2013.

14) **SIIG nº 0025704-0/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Limoeiro – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 008/2012.

15) **SIIG nº 0024072-6/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 004/2011.

16) **SIIG nº 0024865-7/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Buenos Aires. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 006/2010.

17) **SIIG nº 0024621-6/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Garanhuns. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2013.

18) **SIIG nº 0024468-6/2014.** Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 049/2007.

V - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 16 de junho de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Corregedoria Geral do Ministério Público

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE CARUARU – MAIO/2014 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	04	74	76	02
3ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	0	82	82	0
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	03	67	67	03
6ª	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	01	69	64	06
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO	04	67	67	04
TOTAL		12	359	356	15

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 379/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail recebido em 10 de junho de 2014 e protocolado sob o nº 0027474-6/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 328/2014 publicada no DOE de 03.06.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.06.14	Terça	14:00 hs às 21:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Jurandi Oliveira da Silva José Pedro Soares Silva
23.06.14	Segunda	15:00 hs às 21:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Jurandi Oliveira da Silva José Pedro Soares Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.06.14	Terça	14:00 hs às 21:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Jurandi Oliveira da Silva Tarcísio Eugênio Santos
23.06.14	Segunda	15:00 hs às 21:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Jurandi Oliveira da Silva Sérgio Murilo Silva Santos

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 380/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail recebido em 10 de junho de 2014 e protocolado sob o nº 0027474-6/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 328/2014 publicada no DOE de 03.06.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM OLINDA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Stevison Máximo Costa Denis Rodrigues de Lima

15.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ibson Tavares de Araújo Cláudio Evêncio de Araújo
24.06.14	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Denis Rodrigues de Lima Ibson Tavares de Araújo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ibson Tavares de Araújo Denis Rodrigues de Lima
15.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Stevison máximo Costa Cláudio Evêncio de Araújo
24.06.14	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Denis Rodrigues de Lima Sérgio Murilo Silva Santos

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 381/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail recebido em 10 de junho de 2014 e protocolado sob o nº 0027474-6/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 323/2014 publicada no DOE de 30.05.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS
12.06.14	Quinta	14:00 às 21:00 hs	VS	Cláudio Evêncio de Araújo Heraldo Assis Rosa Lima
14.06.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	PJII	João Cordeiro Sobrinho Célio Ferreira Amâncio
24.06.14	Terça	13:00 às 17:00 hs	PJII	Carlos Luiz de França José Borges da Silva Filho
25.06.14	Quarta	13:00 às 17:00 hs	PJII	Décio de Carvalho Padilha Severino José dos Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS
12.06.14	Quinta	14:00 às 21:00 hs	VS	João Cordeiro Sobrinho Heraldo Assis Rosa Lima
14.06.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	PJII	Cláudio Evêncio de Araújo Célio Ferreira Amâncio
24.06.14	Terça	13:00 às 17:00 hs	PJII	Ibson Tavares de Araújo José Borges da Silva Filho
25.06.14	Quarta	13:00 às 17:00 hs	PJII	Carlos Luiz de França Severino José dos Santos

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 382/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail recebido em 10 de junho de 2014 e protocolado sob o nº 0027474-6/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 325/2014 publicada no DOE de 31.05.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
20.06.14	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Roberto José da Silva Ivanildo Nunes Soares
23.06.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Ivanildo Nunes Soares Roberto José da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
20.06.14	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Heraldo Assis Rosa Lima Amauri Leão Brasil
23.06.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Wellington José de Almeida Roberto José da Silva

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público
PORTARIA POR SGMP- 383/2014

7ª Cláusula - Será considerado como descumprimento do parágrafo primeiro da 3ª cláusula, a contratação de servidores por intermédio de cooperativa de trabalho ou empresa (fornecimento de mão de obra) para prestarem serviços para a Administração Pública Municipal em caráter pessoal, contínuo subordinado a esta.

8ª Cláusula - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e Art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

9ª Cláusula - Fica eleito o foro de Feira Nova/PE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventual ilícito a respeito da conduta ora ajustada.

Destarte, e, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente compromisso, que será publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de Pernambuco, na parte referente ao Ministério Público de Pernambuco, como forma de fornecer a suficiente e necessária publicidade aos termos do presente termo, rubricando-se todas as folhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para os fins de direito, dando tudo por bom, firme e valioso.

Feira Nova/PE, 10 de junho de 2014.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Nicodemus Ferreira de Barros
Prefeito de Feira Nova/PE

Assessor Jurídico Municipal

Secretário de Administração e Finanças

1º E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO E O CONSELHO TUTELAR.

Aos 16 (doze) dias do mês de junho de 2014, compareceram perante a Promotora de justiça da comarca de Água Preta/PE, Vanessa Cavalcanti de Araújo e Russeaux Vieira de Araújo, doravante denominados COMPROMITENTES, o MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por Eudo de Magalhães Lyra, prefeito municipal, assistido por Emanuel Germano Pessoa da Silva, OAB/PE 22433-D, procurador-geral do município, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo comandante do Destacamento da Polícia Militar de Xexéu/PE, 1º Sargento PMPE Cláudio José Nascimento da Rocha PM, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, 2ª SB PALMARES, representado pelo comandante, 1º Tenente QOC/BM, André Pereira da Silva, a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representada pelo Delegado Seccional de Palmares, Gilberto Loyo de Meira Lins Neto, e, por fim, o CONSELHO TUTELAR, representado pelo presidente, Elias Benício Zeferino, acompanhado dos Conselheiros Tutelares Francicleide Maria Rocha da Silva, Wilson José de Lima e Maria José Pinheiro, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Xexéu/PE, nas datas de 23, 24, 28 e 29 de junho de 2014, em comemoração aos festejos juninos, promoverá 4 [quatro] shows em Xexéu e 2 [dois] no distrito de Campos Frios, todos em via pública;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos [cf. art. 227, da Constituição da República, combinado com o arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990, respectivamente], que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os espetáculos e eventos juninos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que nas festas anteriores surgiram situações de risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que nos pólos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrange os estabelecimentos onde serão realizados eventos juninos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embarçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf. Art. 236, da Lei nº 8.069/90);

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirá a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais, nos dias 23, 24, 28 e 29 de junho de 2014, até às 2horas, com tolerância de 30 minutos.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, de 23 de junho de 2014 a 30 de junho de 2014.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira – Providenciar, no período junino, às 2horas, com tolerância de 30 minutos, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes;

Cláusula quarta - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

Parágrafo Único: proibir os vendedores ambulantes de vender bebidas destiladas, por exemplo, vodka, cachaça, whisky.

Cláusula quinta – fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE, dentre estas, jogos de azar em geral;

Cláusula sexta – disponibilizar, nas proximidades dos pólos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos não inferior a 16 unidades, instalando-se, além das unidades localizadas no sanitário público, 5 banheiros públicos masculinos de um lado e 5 banheiros públicos femininos do outro lado;

Cláusula sétima - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula oitava - Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Parágrafo único – Comprovada a atuação efetiva do Conselho Tutelar após o horário normal de expediente, caberá ao município pagar a devida diária ao conselheiro plantonista;

a) providenciar material de divulgação do Estatuto da Crianças e do Adolescentes, o qual será distribuído pelos Conselhos Tutelares;

Cláusula nona - Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

Parágrafo único: providenciar um coletor ou veículo com a finalidade de recolher garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

Cláusula décima – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros;

Cláusula décima primeira - Divulgar nas rádios locais o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

I- Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Cláusula décima segunda - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

Cláusula décima terceira - garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal e/ou regional;

§ 1º - acionar as unidades do Corpo de Bombeiros no período junino;

§ 2º – instalar nos locais dos festejos juninos ponto de apoio para uso exclusivo da Polícia Militar junto ao posto de comando da PMPE;

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima quarta- Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula décima quinta- Auxiliar o Município de Xexéu/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Cláusula décima sexta- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;

Cláusula décima sétima - Prestar a segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Cláusula décima sétima – Disponibilizar, no prazo de 5 dias, a contar do presente Termo, o nome do Militar escalado durante os festejos juninos;

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

Cláusula décima oitava - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária;

§1º - Disponibilizar na Delegacia de Polícia de Xexéu uma equipe de plantão, que será composta por Delgado de Polícia Civil, um escrivão e um agente para atuarem no dia 29 de junho de 2014;

§2º – Reforçar na Delegacia de Polícia de Xexéu o efetivo nas demais datas;

CAPÍTULO VI- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula décima nona - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento

I – fiscalizar a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes acerca da proibição nesse sentido, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

II – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência.

III – disponibilizar o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a PMPE nas ocorrência envolvendo adolescentes em conflito com a lei;

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

Cláusula vigésima - OS COMPROMITENTES se obrigam a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula vigésima primeira - OS COMPROMITENTES se obrigam a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

CAPÍTULO VIII– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima segunda – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Cláusula vigésima terceira - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de cada cláusula constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO X – DO FORO

Cláusula vigésima quarta- Fica estabelecida a Comarca de Água Preta/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula vigésima quinta- Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula vigésima sexta - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

Cláusula vigésima sétima - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Água Preta/PE, 16 de junho de 2014.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora de Justiça

Russeaux Vieira de Araújo
Promotor de Justiça

Eudo de Magalhaes Lyra
Prefeito do município de Xexéu/PE

Emanuel Germano Pessoa da Silva
Procurador do Município de Xexéu/PE

1º Sargento PMPE Cláudio José Nascimento da Rocha
Comandante do Destacamento da Polícia Militar

Gilberto Loyo de Meira Lins Neto
Delegado Supervisor da 13ª Delegacia Seccional de Polícia

1º Tenente QOC/BM, André Pereira da Silva
Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, 2ª SB PALMARES,

Conselho Tutelar do Município de Xexéu/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA/PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO E O CONSELHO TUTELAR.

Aos 16 (doze) dias do mês de junho de 2014, compareceram perante a Promotora de justiça da comarca de Água Preta/PE, Vanessa Cavalcanti de Araújo e Russeaux Vieira de Araújo, doravante denominados COMPROMITENTES, o MUNICÍPIO DE Água Preta/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo procurador do Município, Horácio Ferreira de Melo Neto, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo comandante do Destacamento da Polícia Militar em Água Preta, 1º Sargento PM, Sílvio Roberto dos Santos Silva, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, 2ª SB PALMARES, representado pelo

RESOLVE:

I – A 1ª Promotoria de Justiça de Moreno: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de colher provas, informações e realizar diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

01. A nomeação, sob compromisso, do servidor José Carlos Silva de Queiroz Filho, para secretariar os trabalhos;

02. A emissão de Notificação Preliminar Preventiva recomendatória, contendo requisições específicas, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que se abstenha de conceder alvarás para edificação nas áreas ocupadas, bem como para que adote providências inerentes ao poder de polícia administrativo, recolhendo todo e qualquer material de construção e efetuando a demolição de construções recentes e inacabadas realizadas em desacordo com a legislação vigente, nas áreas públicas e nas unidades de conservação, e/ou identifiquem os responsáveis, notificando-os, lavrando os respectivos autos de infração, e posteriormente procedendo-se às demolições forçadas;

03. a expedição de ofício à Secretária de Ação Social de Moreno para que encaminhe a relação das famílias de invasores cadastradas e para que informe o nome das pessoas que se apresentam como líderes do movimento;

04. a expedição de ofício ao Delegado de Polícia de Moreno para que informe as providências realizadas e encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópias dos termos de declarações e documentos acostados ao Inquérito Policial instaurado para apurar os ambientais praticados nas áreas acima citadas;

05. A expedição de Ofício ao Comandante da CIPOMA para que realize diligências nas áreas ocupadas e encaminhe a esta Promotoria de Justiça os boletins de ocorrência policial respectivos, identificando os autores dos crimes ambientais nas áreas invadidas;

06. Seja oficiada a CELPE para que se abstenha de realizar ligações de energia elétrica no perímetro das áreas públicas e nas unidades de preservação ambiental invadidas, fornecendo ao Ministério Público os dados relativos aos clientes atendidos pela empresa nas referidas áreas;

07. Seja oficiada a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) para que adote todas as medidas legais inerentes ao seu poder de polícia administrativo, especialmente: a identificação, autuação e a aplicação das competentes multas aos infratores da legislação ambiental, e encaminhe relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça sobre os ilícitos ambientais noticiados;

08. o encaminhamento de cópia desta Portaria ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Moreno, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento, e à Secretária Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Moreno (PE), 16 de junho de 2014.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU-PE

RECOMENDAÇÃO Nº03/2014

Considerando as informações prestadas a este órgão no sentido de que os estabelecimentos de saúde locais, públicos e privados, não aceitam acompanhante à parturiente durante o período do parto;

Considerando o prescrito nos arts. 1º, incs. II e III, e 227 da Constituição Federal, c/c as disposições dos arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº8.069/1990, que tratam da cidadania, da dignidade e da prioridade absoluta, princípios estes imanentes ao trato dos direitos e interesses de crianças e adolescentes, inclusive no que tange à vida e à saúde, conforme estabelecidos nos arts. 5º, caput, 6º, caput, 196 e da Carta Magna;

Considerando que a Lei nº8.080/1990, no âmbito do SUS, assegura o direito ao acompanhamento, rezando: "art.19-J.Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. §1º. O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.(...) §3º. Ficam os hospitais de todo o País obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito estabelecido no caput deste artigo;

Considerando que a Resolução da Diretoria Colegiada nº36/2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, dispendo sobre o Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal, assegura à parturiente o direito ao acompanhamento e estabelece que o descumprimento de suas normas constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis;

Considerando que a RN nº211/2010, da ANVISA, estabelece: "art.19. O Plano Hospitalar com Obstetrícia compreende toda a cobertura definida no artigo 18 desta Resolução, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, observadas as seguintes exigências: I – cobertura das despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme assegurado pela Lei nº11.108, de 7 de abril de 2005, ou outra que venha substituí-la; II – cobertura das despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, relativas ao acompanhante indicado pela mulher durante: a) pré-parto; b) parto; e c) pós-parto imediato por 48 horas, salvo contraindicação do médico assistente ou até 10 dias, quando indicado pelo médico assistente;

Considerando o entendimento jurisprudencial a respeito, como, por exemplo, o consubstanciado na decisão a seguir transcrita: "(...) 1. **Ações como a de garantir à parturiente a presença de uma pessoa para acompanhá-la coadunam-se com a exegese da lei, primando por sua saúde por meio da valorização do bem-estar físico, mental e social, além de representar notável avanço na busca por uma maior humanização do parto. 2. A saúde constitui direito fundamental, sendo consagrada pela Constituição Federal em seus Artigos 6º e 196, que o qualificam como direito social e imperativo categórico do Estado**"(TJDF, Remessa de Ofício 20100110041983-RMO, rel. Des. Cruz Macedo, julgado em 12/12/2012);

Considerando que ao Ministério Público são atribuídas: a) a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art.127, caput); b) o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art.129, inc.II); e c) a proteção dos interesses difusos e coletivos (CF, art.129, inc.III), incumbências estas enfatizadas na Lei federal nº8.069/1990, no que tange a crianças e adolescentes;

Considerando que se insere no rol de atribuição do Ministério Público, entre outras medidas, a expedição de **recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, assim como para assegurar o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa incumbe-lhe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis** (Lei Complementar nº75/1993, art.6º, inc. XX; Lei federal nº8.625/1993, arts.27, parágrafo único, inc.IV, e 80, e Lei Complementar estadual nº12/94, art.5º, parágrafo único, inc.V), esta **Promotoria de Justiça RECOMENDA aos gestores/diretores dos hospitais e maternidades locais**, públicos e privados, onde partos são realizados, que adotem as providências necessárias para garantia do direito da parturiente à presença de acompanhante, por ela indicado, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, em condições de segurança, higiene, conforto e dignidade, informando a este órgão, no prazo de 48 horas, a disposição de cumprir ou não esta orientação.

Finalmente, determinamos ao serviço de apoio desta PJ que encaminhe uma via desta ao DO, para publicação, e cópias à direção dos hospitais e maternidades locais, às Secretarias Municipal e Estadual de Saúde, ao CREMEPE, SIMEPE, aos Conselhos Municipal e Estadual de Saúde, ao COREN-PE e ao CAOP/Saúde do MPPE.

Caruaru, 29 de maio de 2014.

Geovany de Sá Leite
Promotor de Justiça

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Promotor de Justiça

Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE ABRIL DE 2014 Referência: 01/04/2014 a 30/04/2014

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Agravo em Recurso Especial	3
	Agravo Regimental	3
	Embargos de Declaração	1
	Recurso de Agravo	4
	Recurso Especial	1
João Antônio de Araújo Freitas Henriques	Agravo Regimental	1
Total		13

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Especial	2
	Contrarrrazões a Embargos de Declaração	2
	Contrarrrazões a Recurso Especial	5
	Contrarrrazões a Recurso Extraordinário	6
João Antônio de Araújo Freitas Henriques	Contrarrrazões a Embargos de Declaração	1
Total		16

Promotor (a) de Justiça		Atuação Ministerial	
		Recursos/Contrarrrazões	
		Tipo	Quantidade
Aline Daniela Florêncio Laranjeira	Ibimirim	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Daniela Maria Ferreira Brasileiro	Paulista	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Édipo Soares Cavalcante Filho	Jaboatão	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Fabiano de Araújo Saraiva	Igarassu	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Fernanda Arcoverde C.Nogueira	Olinda	Petição	1
Fernanda Henriques da Nóbrega	Chã Grande	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Luciana Maciel Dantas Figueiredo	Idoso	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Maisa Silva Melo de Oliveira	Olinda	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	2
Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	Venturosa	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Ricardo V.D.L. De Vasconcellos Coelho	Consumidor	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
	Habitação	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça	Vitória	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	2
Walkis Pacheco Sobreira	Arcoverde	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Total			15

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO

	Procuradores de Justiça	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal
16ª-	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	13	18
CRC	Coordenação da CRC – Ricardo Guerra Gabínio	265	323
	Total	278	341*

* Existem processos com mais de uma ciência

Recife, 11 de junho de 2014.

Ricardo Guerra Gabínio
Promotor de Justiça
Coordenador da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE MAIO DE 2014 Referência: 01/05/2014 a 31/05/2014

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Agravo em Recurso Especial	1
	Agravo Regimental	1
	Embargos de Declaração	4
	Petição	2
	Recurso de Agravo	3
	Recurso Especial	2
João Antônio de Araújo Freitas Henriques	Embargos de Declaração	1
Total		14

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Especial	4
	Contrarrrazões a Recurso Especial	6
	Contrarrrazões a Recurso Extraordinário	3
Total		13

Promotor (a) de Justiça		Atuação Ministerial	
		Recursos/Contrarrrazões	
		Tipo	Quantidade
Alexandre Augusto Bezerra	Saloá	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Alen de Souza Pessoa, Selma Carneiro Barreto da Silva e José Bispo de Melo	Juizado do Torcedor	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	2
Alice de Oliveira Morais	Cabo	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Antônio Roleberg Feitosa Júnior	Brejo da Madre de Deus	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Bianca Stella Azevedo Barroso	Caruaru	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Bianca Stella Azevedo Barroso e Frederico José dos Santos Oliveira	Caruaru	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Clóvis Ramos Sodré da Motta	Saúde	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Fabiano Morais de Holanda Beltrão	Betânia	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	2
Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão	Jaboatão	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Marcelo Greenhalgh de C. L. Penalva Santos	São José da C. Grande	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Selma Carneiro Barreto da Silva	Habitação	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Vandeci Sousa Leite	S.Talhada	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Total			14

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO Referência: 01/05/2014 a 31/05/2014

	Procuradores de Justiça	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal
16ª-	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	24	34
CRC	Coordenação da CRC – Ricardo Guerra Gabínio	411	467
	Total	435	501*

* Existem processos com mais de uma ciência

Recife, 12 de junho de 2014.

Ricardo Guerra Gabínio
Promotor de Justiça
Coordenador da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis